

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

ERRATA Nº 001

O Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, situado à Rua dos Imigrantes, nº 499, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDER PICOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 464, Centro, na cidade de Caibi - SC, inscrito no CPF sob o Nº ***.627.***-07 e portador da Cédula de Identidade Nº 3.***.031, e:

CONSIDERANDO o poder-dever que é inerente ao poder público, de rever seus atos, consubstanciado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual preceitua que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei 8.666/93 o qual dispõe que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”, prelecionando, ainda, sobre a necessidade de manutenção do caráter competitivo aos certames.

CONSIDERANDO que, conforme Resolução nº 74/2019 e Resolução nº 094/2020 e do Conselho Federal de Técnicos (CFT), no art. 5º, o qual dispõe que "os técnicos em eletrotécnica, para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, tem como limites as instalações com demanda de energia de até 800 Kva, independente do nível de tensão que supre esse montante de carga".

CONSIDERANDO, por fim, o art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual dispõe, em seu § 4º que “qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alteradas as seguintes cláusulas do Processo Licitatório nº 052/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, conforme segue:

Onde se lê:

6.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.8.1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.8.2 - Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto da entidade competente de Santa Catarina, no momento da assinatura contratual.

6.8.3 - **Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrado na entidade profissional competente, limitada as exigências a:

l) Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, esta aplica-se a parte estrutural do objeto, devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;

b) Certidão de acervo técnico – CAT.

Leia-se:

6.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.8.1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.8.2 - Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto da entidade competente de Santa Catarina, no momento da assinatura contratual.

6.8.3 - **Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrado na entidade profissional competente, limitada as exigências a:

l) Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade de nível superior, **ou Técnico registrado no CRT ou CFT**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, esta aplica-se a parte estrutural do objeto, devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;

b) Certidão de acervo técnico – CAT.

Art. 2º. As demais cláusulas permanecem inalteradas, inclusive quanto aos prazos para apresentação dos documentos de habilitação e proposta, bem como da sessão pública do presente certame, salvo na ocorrência de fatos imprevisíveis que ensejem alteração das datas.

Caibi - SC, 02 de maio de 2022.

Eder Picoli
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e Aprovado por esta Assessoria Jurídica
--

Gilson José Guerini OAB: 52859
